



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 392-55.2012.6.02.0033, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 9.799  
(29.08.2013)

RECURSO ELEITORAL Nº 392-55.2012.6.02.0033, CLASSE 30.  
RECORRENTE: AMARO JOSÉ DOS SANTOS.  
ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira.  
RELATOR: Des. Eleitoral LUCIANO GUIMARÃES MATA.

**Ementa.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE VEREADOR. USO DE VEÍCULO EM CAMPANHA ELEITORAL. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. OMISSÃO. COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE E DA CONSISTÊNCIA DAS CONTAS. FALHA GRAVE. DESAPROVAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A omissão de despesas com combustível, constada a partir dos valores despendidos com a locação/cessão de veículos, não constitui mero vício formal, mas falha que compromete a própria aferição da regularidade das contas.
2. Na prestação de contas de campanha, cumpre ao julgador tão somente assentar a regularidade ou não das contas, razão pela qual a questão alusiva à quitação eleitoral diz respeito à condição de elegibilidade que deverá ser aferida em processo de registro de candidatura.
3. Verificada falha que compromete a efetiva fiscalização e regularidade das contas de campanha, estas devem ser desaprovadas. Inteligência do art. 51, inciso III, da Resolução TSE 23.376/2012.
4. Recurso conhecido, mas desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2013.

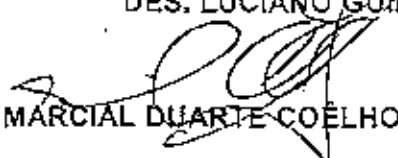
DES\*. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 392-55.2012.6.02.0033, Classe 30

---

  
DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA – RELATOR

  
MARCIAL DUARTE COELHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 392-55.2012.6.02.0033, Classe 30

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha de AMARO JOSÉ DOS SANTOS, candidato ao cargo de vereador nas eleições de 2012 no Município de São Miguel dos Milagres /AL.

Em decisão de fls. 67/68, o ilustre Julz Eleitoral da 33ª Zona desaprovou as contas do candidato em razão da não apresentação das notas fiscais de combustíveis, haja vista que foi utilizado veículo em campanha de propriedade do recorrente.

Inconformado com a sentença, o candidato interpôs recurso onde alegou que no Termo de Cessão do veículo usado em campanha constaria que as despesas com o condutor e combustível seriam da responsabilidade da pessoa física do candidato, no caso o cedente.

Salientou que *"em se tratando de cessão de veículos, tem sido aceita pela Justiça Eleitoral, pois não se trata de doação apartada, mas, sim, de um veículo ou veículos cedidos em perfeito grau de funcionalidade. Na maioria das vezes, esses veículos são do próprio candidato ou de parentes e amigos que tudo fazem para ajudar na campanha do candidato, nada exigindo do mesmo em troca desse uso gratuito."* (fls. 78)

Ressaltou, ainda, que o art. 27 da Lei nº 9.504/97 permitiria que qualquer eleitor realizasse gastos em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia de R\$ 1.064,10, não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados. Destacou, portanto, que a figura da pessoa física do candidato não poderia ser confundida com o próprio candidato "pessoa jurídica".

Assim, requereu o provimento do recurso, para que seja reformada a sentença atacada.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do apelo.  
É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 392-55.2012.6.02.0033, Classe 30

VOTO

Srs. Desembargadores, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Na presente prestação de contas o juízo singular apontou, como irregularidade apta a ensejar a desaprovação das contas, a não contabilização de gastos com combustíveis, uma vez que houve a cessão de veículos para uso em campanha.

De fato, observa-se dos autos que o candidato, enquanto pessoa física, cedeu o veículo VW GOLF SPORT, ano 2003, placa MVB 6048, para ser utilizado em dois períodos durante as eleições, no valor estimado total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais – fls. 09), enquadrando-se, assim, como receitas estimáveis em dinheiro.

Alegou o recorrente que as despesas com combustíveis, de acordo com os termos de cessão (fls. 26/30) e os recibos eleitorais (fl. 41), ficariam sob a responsabilidade do cedente, ou seja, da pessoa física de AMARO JOSÉ DOS SANTOS, e não do candidato.

Não obstante a alegação, o registro dos gastos com combustíveis deve integrar a prestação de contas dos candidatos, e, como tal, devem ser registrados na medida em que são utilizados nos veículos da campanha.

Como bem lembra o ilustre Procurador Regional Eleitoral, *"poderia o combustível ser objeto de doação, caso em que, para a comprovação da receita estimada oriunda da doação, exige o Inciso II do art. 41 da Resolução 23.376/2012, documentos fiscais emitidos em nome do doador ou termo de doação por ele firmado, quando se tratar de doação por pessoa física."* (fl. 89).

Assim, o correto seria que o candidato realizasse a doação de recursos próprios em espécie para sua campanha, a fim de que fossem feitos gastos com combustíveis, comprovando-se posteriormente por meio da documentação apta ou



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 392-55.2012.6.02.0033, Classe 30

---

registrasse como doação estimável em dinheiro realizada por pessoa jurídica com atividade econômica no ramo de distribuição de combustíveis, juntando-se a devida documentação comprobatória.

Desta forma, considerando que a falha apontada compromete a confiabilidade e a consistência das contas em exame, uma vez que houve omissão de despesa, correta a decisão recorrida que as desaprovou, conforme, inclusive, já decidiu esta Corte de Justiça:

RECURSO INOMINADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2012. CARGO. VEREADOR. USO DE VEÍCULO EM CAMPANHA. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. OMISSÃO. COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE E DA CONSISTÊNCIA DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TRE/AL, RECURSO ELEITORAL nº 36644, Acórdão nº 9758 de 31/07/2013, Relator(a) SEBASTIÃO COSTA FILHO, Publicação: DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 139, Data 02/08/2013, Página 4).

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES CONSTATADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL. PREJUÍZOS AO EXAME DAS CONTAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. CONTAS DESAPROVADAS. (TRE/AL, PRESTACAO DE CONTAS nº 14720, Acórdão nº 9580 de 13/03/2013, Relator(a) FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, Relator(a) designado(a) LUCIANO GUIMARÃES MATA, Publicação: DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 61, Data 09/04/2013, Página 02).



FODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 392-55.2012.6.02.0033, Classe 30

---

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso interposto, mantendo, assim, a decisão que desaprovou as contas de campanha de AMARO JOSÉ DOS SANTOS, referentes às eleições de 2012.

DES. LUCIANO GUIMARAES MATA  
Relator

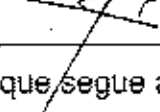


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 392-55.2012.6.02.0033  
PROTOCOLO Nº 54.651/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9799 foi conferido(a) na 64ª Sessão Ordinária, realizada em 29/08/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 158, em 02/09/2013, à(s) fl(s). 6.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 02/09/2013.

---

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 392-55.2012.6.02.0033

Prof. 54.651/2012

ORIGEM: SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - AL

JULGADO EM: 29/08/2013 (SESSÃO Nº 64/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : AMARO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 9799, de 29.08.2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSOON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 29 de agosto de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários